



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.973/2026

25 de junho de 2026

Autoria Vereador Jocimar Peixoto

Autoriza o Poder Executivo a implementar mecanismos de transparência e acompanhamento das filas de espera para consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos da rede pública municipal de saúde no Município de Valença, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar mecanismos de transparência e acompanhamento das filas de espera para consultas médicas, exames, cirurgias eletivas e demais procedimentos realizados pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - Os mecanismos de transparência poderão disponibilizar, preferencialmente por meio eletrônico:

- I – número aproximado de pacientes aguardando atendimento;
- II – posição estimada do paciente na fila;
- III – data da solicitação do procedimento;
- IV – especialidade ou procedimento solicitado;
- V – tempo médio estimado de espera;
- VI – quantidade de atendimentos realizados.

Art. 3º - A divulgação das informações observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, preservando os dados pessoais e informações sensíveis dos pacientes.

Art. 4º - O acesso às informações poderá ocorrer por meio de:

- I – portal eletrônico oficial do Município;
- II – aplicativo oficial da Prefeitura, caso disponível;
- III – canais oficiais de atendimento;
- IV – unidades municipais de saúde.



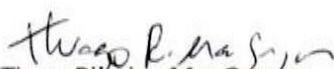
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 25 de junho de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

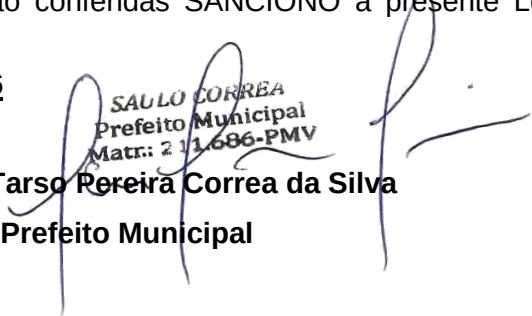

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 10/08/2026


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal